

# Universidade de Brasília - UnB

# Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA Curso de Ciências Contábeis

Suelen Tavares Barbosa

Avaliação do impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional

#### **Suelen Tavares Barbosa**

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura Reitora da Universidade de Brasília

Professora Doutora Cláudia da Conceição Garcia Decano de Ensino de Graduação

Professora Doutora Helena Eri Shimizu Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Júnior Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

#### SUELEN TAVARES BARBOSA

# Avaliação do impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Doutor Eduardo Tadeu Vieira

Linha de pesquisa: Contabilidade para Tomada de Decisão

Área: Contabilidade Fiscal/Tributária

# FICHA CATALOGRÁFICA

# BARBOSA, SUELEN TAVARES.

BARBOSA, Suelen Tavares. Avaliação do impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional. 2016. 74 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

Orientador: Eduardo Tadeu Vieira. – Brasília, 2016.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, 2016, 74 p.

1. Simples Nacional. 2. Planejamento Tributário. 3. Lei Complementar nº 155/16. 4. Lucro Presumido.

#### SUELEN TAVARES BARBOSA

# Avaliação do Impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Doutor Eduardo Tadeu Vieira

Brasília, DF 2016

\_\_\_\_\_

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Universidade de Brasília - UnB
(Orientador)

\_\_\_\_\_

Professor Doutor José Antônio França Universidade de Brasília - UnB (Avaliador)

Aos meus pais, que se doaram inteiros e renunciaram aos seus sonhos, para que, muitas vezes, eu pudesse realizar os meus.

E ao meu namorado, Matheus, minha melhor metade.

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Doutor Eduardo Tadeu Vieira pela paciência, incentivo e liberdade. Obrigada por tornar essa jornada mais leve.

Aos meus professores pela dedicação, pela partilha de conhecimento, pelos ensinamentos para a vida. Muitos de vocês nunca serão esquecidos, serão sempre lembrados com carinho e ternura.

Aos meus colegas da Secretária do Tesouro Nacional, por serem tão prestativos e pacientes comigo, sempre dispostos a me ajudar. Esse trabalho tem contribuição direta de vocês.

À Universidade de Brasília, por disponibilizar a Licença do Software utilizado viabilizando e proporcionando condições indispensáveis ao trabalho.

Aos meus colegas de curso, com quem compartilhei as alegrias e os desesperos que a graduação proporciona. Espero que nossa amizade ultrapasse os muros dessa faculdade!

E, especialmente, ao meu namorado, Matheus. Sem sua paciência e persistência, seu apoio e carinho, seria impossível chegar aonde cheguei. Obrigada por existir na minha vida.

#### **RESUMO**

Esse trabalho tem como objetivo principal avaliar os impactos gerados pela Lei Complementar n°155/16 que altera o Simples Nacional. O Simples Nacional é um regime de arrecadação de tributos criado com a finalidade de reduzir a carga tributária e simplificar as rotinas burocráticas das empresas cuja receita bruta anual é de até R\$ 3.600.000,00. Nesses últimos dez anos, estudos comprovaram a eficiência deste regime que tem atraído mais contribuintes ao longo dos anos. Visando ampliar o acesso e avaliar o programa, é fundamental que sejam feitas revisões ao longo do tempo. Portanto, o trabalho visa avaliar o regime segundo sua atualização pela LC nº 155/16 e, visando abranger o estudo, usa o caso hipotético de uma empresa prestadora de serviços no Distrito Federal que pode optar por arcar com suas obrigações fiscais utilizando o Simples Nacional ou o Lucro Presumido. Dessa forma, o trabalho visa, também, demonstrar os benefícios do planejamento tributário. Os resultados das análises demonstram que, com base no modelo proposto, as alterações no Simples Nacional podem tornar esse regime menos vantajoso do ponto de vista de economia tributária podendo, em alguns casos citados, ser menos oneroso optar pelo Lucro Presumido como regime de tributação.

Palavras-chave: Simples Nacional. Planejamento Tributário. Lei Complementar nº 155/16. Lucro Presumido.

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Alíquotas do Lucro Presumido para apuração do IRPJ	20
Tabela 2: Alíquotas do Lucro Presumido para apuração da CSLL	20

# LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com a LC nº 123/0631
Figura 2: Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com a LC nº 155/1633
Figura 3: Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com a LC 123/06 e LC nº
155/16
Figura 4: Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com o Lucro Presumido por
categoria35
Figura 5: Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 123/06 com o Lucro
Presumido considerando o setor de serviços e sem o CPP
Figura 6: Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 155/16 com o Lucro
Presumido considerando o setor de serviços e sem o CPP
Figura 7: Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 123/06, LC nº 155/16 e Lucro
Presumido considerando o setor de serviços e sem o CPP
Figura 8: Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 123/06 com o Lucro
Presumido considerando o setor de serviços e incluso o CPP
Figura 9: Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 155/16 com o Lucro
Presumido considerando o setor de serviços e incluso o CPP41

# LISTA DE SIGRAS E ABREVIAÇÕES

COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPP: Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

**EPP:** Empresas de Pequeno Porte

IBPT: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

**IDH:** Índice de Desenvolvimento Humano

ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal

IRPF: Imposto de Renda da Pessoa Física

IRPJ: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC: Lei Complementar

**ME:** Microempresas

MEI: Microempreendedor Individual

**OCDE:** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

**SEBRAE-SP:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

# **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Contexto	12
1.2 Formulação do Problema	13
1.3 Objetivos e Justificativas	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Planejamento Tributário	16
2.2 Regimes Tributários	16
2.2.1 Lucro Real	17
2.2.2 Lucro Presumido	18
2.2.3 Lucro Arbitrado	21
2.2.4 Simples Nacional	22
2.2.4.1 Impostos Recolhidos pelo Simples Nacional	23
2.2.4.2 Alterações no Simples Nacional	23
2.3 Outros estudos recentes sobre o tema	25
3. METODOLOGIA	28
3.1 Considerações	29
4. RESULTADOS E ANÁLISE	31
4.1 Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/06	31
4.2 Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 155/16	32
4.3 Simples Nacional LC nº 123/06 x Simples Nacional LC nº 155/16	33
4.4 Lucro Presumido por categoria de apuração do ISS	35
4.5 Simples Nacional LC nº 123/06 x Lucro Presumido	36
4.6 Simples Nacional LC nº 155/16 x Lucro Presumido	37
4.7 Simples Nacional LC nº 123/06 x LC nº 155/16 x Lucro Presumido	39
4.8 Consideração do CPP na análise comparativa	40
4.8.1. Exemplo de aplicação da rotina desenvolvida com consideração do CPP	40
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXOS	50

# 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 Contexto

A elevada carga tributária do Brasil representa um alto custo para o contribuinte. Conforme Estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2014), o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda a América Latina e Caribe e ocupa a 14º posição do mundo. Dados divulgados pela Receita Federal em setembro desse ano revelaram que em 2015 o brasileiro pagou o equivalente a 32,66% do PIB em taxas e impostos, somando o total de R\$ 2,09 trilhões arrecadados.

Existem países com carga tributária mais elevada, o grande diferencial, porém, é o baixo retorno oferecido ao contribuinte. Um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) feito em 2015 reuniu os 30 países com maior carga tributária e relacionou a arrecadação aos benefícios recebidos pela população com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). No ranking, o Brasil ficou na última posição, atrás de outros países da América Latina como Argentina e Uruguai.

A respeito desse estudo, o presidente executivo do IBPT na época, João Eloi Olenike, concluiu que relativamente o brasil, portanto, tem a maior carga tributária do mundo. Segundo ele, isso é o reflexo da ineficiência do Estado em administrar seus recursos, pois não taxa o cidadão de acordo com a sua capacidade de contribuir, sendo apenas uma política de arrecadação para fazer caixa.

Outro estudo acerca do tema foi realizado em 2014 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE-SP) e apontava as principais causas do sucesso e do fracasso das empresas nos cinco primeiros anos de vida. A pesquisa contou com 1.733 entrevistados que, dentre outras questões, apontaram qual a maior dificuldade enfrentada no primeiro ano de atividade. Para alguns dos entrevistados, a elevada carga tributária teve impacto significativo na instabilidade do negócio, e concordam que tal fato pode até inviabilizar algumas atividades. Outro resultado da pesquisa concluiu que 9 em cada 10 empreendedores que permanecem no mercado estão satisfeitos com a opção de empreender. Os que estão insatisfeitos, porém, reclamam de falta de lucro e impostos elevados.

Tais estudos contribuem para reforçar algo que é de conhecimento geral: o Brasil tem uma carga tributária altíssima e esse ônus é um peso no bolso do contribuinte, que não consegue enxergar o retorno, apenas o impacto negativo em suas finanças.

Para o sucesso das novas e antigas empresas no atual cenário econômico, é preciso controles rigorosos sobre os custos administrativos, financeiros, produtivos e tributários do negócio sendo indispensável, portanto, um planejamento tributário bem executado. (OLIVEIRA ET AL, 2013)

Conforme Greco (2011), "o planejamento tributário é uma opção para aquele que busca uma menor carga tributária admitida pelo ordenamento jurídico".

Com a finalidade reduzir sua carga tributária e, dessa forma, favorecer e incentivar o nascimento e a estabilidade dos pequenos negócios, foi instituído em 14 de dezembro 2006 pela Lei Complementar nº 123 o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. Posteriormente, com a Lei Complementar nº 128/08, esse sistema foi estendido aos Microempreendedores Individuais (MEI).

De acordo com Alexandrino e Paulo (2007), o Simples é um sistema de pagamento unificado de vários tributos distintos e é, de regra, um sistema mais benéfico do que a tributação comum. Dessa forma, é compreensível que a maioria das empresas de menor nível optem por um sistema menos complexo e mais benéfico para pagar os tributos por elas devidos.

#### 1.2 Formulação do Problema

Completando 10 anos em 2016, o Simples Nacional foi um marco para o empreendedorismo brasileiro. Segundo Alcântara (2014) com o surgimento do Simples, a arrecadação das ME, EPP e MEI cresceram significativamente entre 2007 e 2013 e foram responsáveis por mais da metade da geração de empregos no país. O Simples Nacional, todavia, representa uma renúncia de aproximadamente 3% da arrecadação federal, mas o programa é justificado pelo governo pelos ganhos a longo prazo, uma vez que o acesso à formalização incentivado aumenta o número de contribuintes.

Sendo assim, para ampliar o acesso e avaliar o programa, é fundamental que sejam feitas revisões ao longo dos anos. A última revisão culminou no surgimento da Lei Complementar nº 155/2016 trazendo uma série de alterações que passarão a valer a partir de 2018. O problema de pesquisa surge na busca por compreender qual será o peso dessas modificações no bolso dos novos e dos antigos optantes pelo Simples Nacional.

Um dos setores da economia que pode optar por recolher seus tributos pelo Simples Nacional é o setor terciário - prestação de Serviços. É reconhecida a importância dos serviços na dinâmica da economia brasileira. Apesar da desaceleração econômica, o setor de serviços

tem sido importante para a evolução do comércio e geração de empregos e deve sustentar, nos próximos anos, expansão do mercado consumidor e diversificação dos negócios.

#### 1.3 Objetivos e Justificativas

O objetivo principal do trabalho será avaliar os impactos da Lei Complementar 155/16, que altera o Simples Nacional, tendo como base o caso exemplo de um prestador de serviço no Distrito Federal.

Com tal objetivo em mente, a pesquisa propõe comparar o novo simples, instituído pela LC nº 155/16, com o antigo, conforme a LC nº 123/06.

O trabalho também buscará comparar ambos com o Lucro Presumido, focando nos contribuintes prestadores de serviços, visando uma análise mais aplicável aos casos reais.

A metodologia utilizada visou a formulação de gráficos de Receita por Tributo a recolher, buscando uma comparação visual e direta.

A escolha dos regimes de tributação – Lucro Presumido e Simples Nacional - se deu, pois, o alvo são empresas pequenas e com menor nível de complexidade que possam escolher entre os dois regimes. A baixa complexidade dos regimes, quando comparado aos outros existentes, acaba por ser um atrativo aos pequenos negócios que não possuem, muitas vezes, profissionais nem estrutura para apurar suas obrigações tributárias de forma mais trabalhosa.

Além disso, Alexandre (2010) pondera que, caso a empresa possua uma folha de pagamento baixa em comparação com sua receita bruta, poderá arcar em prejuízo caso opte pelo Simples Nacional, demonstrando, portanto, que o Simples Nacional não deve ser uma escolha direta e demonstrando a necessidade da realização do planejamento tributário, mesmo nos pequenos negócios.

Por outro lado, o setor de prestação de serviços foi utilizado na análise pois, além de ter notável importância no cenário econômico brasileiro, é possível comparar todos os tributos recolhidos pelo Simples Nacional, no caso dos prestadores de serviços, quanto pelo Lucro Presumido.

Ao longo da pesquisa, como objetivos secundários, visará entender os objetivos e as vantagens do regime de tributação Simples Nacional, quais outros regimes de tributações são permitidos pela legislação tributária brasileira, bem como os benefícios de um planejamento tributário bem executado diante do impacto da escolha da forma de tributação.

Apesar de não ser um tema inovador, essa pesquisa busca contribuir com o mercado e o meio acadêmico ao avaliar as mudanças no Simples Nacional que passarão a valer em 2018. A

pesquisa também visa demonstrar a relevância de um planejamento tributário bem executados às empresas, mesmo as de pequeno porte, como forma de diminuir seus custos e, como consequência, aumentar seus lucros.

Espera-se que ao final do trabalho a análise comparativa entre os regimes de tributação seja capaz de fornecer informações relevantes a quem pretenda abrir ou manter uma empresa de pequeno porte e possam optar por serem tributadas conforme o Lucro Presumido ou o Simples Nacional, tendo em vista as mudanças que vão ocorrer a partir do ano de 2018.

O trabalho está organizado em cinco sessões: é começado com a introdução, sessão que buscou condensar as ideias principais, seguida pelo referencial teórico: uma pesquisa bibliográfica em busca dos principais fundamentos do problema em questão. Na sessão três será apresentado os métodos para a realização da pesquisa. A quarta sessão trará os resultados obtidos e o trabalho será finalizado apontando as conclusões e propondo sugestões à continuidade da pesquisa.

# 2 REFERENCIAL TEÓRICO

# 2.1 Planejamento Tributário

A contabilidade é uma ciência social que evolui de acordo com a necessidade da sociedade. É aliada da empresa, e visa atender os agentes nas exigências por informações relevantes e tempestivas, agindo em consonância com os seus objetivos estratégicos. Iudícibus (2010) aponta a importância da contabilidade na gestão fiscal. O contador deixou de ser um mero instrumento de arrecadação de tributos para agir de forma ativa no apoio administrativo e financeiro da empresa, possibilitando alternativas que melhor atendem aos objetivos do negócio. Dessa forma, conforme Greco (2011), "o planejamento tributário é uma opção para aquele que busca uma menor carga tributária admitida pelo ordenamento jurídico".

As exigências fiscais correspondem a uma grande parcela dos custos de uma empresa e influencia significativamente na continuidade dessas (ALCÂNTARA, 2014). Além da elevada carga tributária, o Sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Conforme o Portal Tributário, atualmente existem cerca de 93 tributos vigentes com diversas leis, regulamentos e normas em constante alteração. Diante disto, o planejamento tributário deixou de ser uma opção passando a ser uma necessidade para pessoas físicas e jurídicas (CAMPOS, 2007).

O planejamento tributário é uma forma preventiva de agir visando escolher, dentre as alternativas, aquela menos onerosa ao contribuinte. É uma forma de interpretação da legislação vigente, observando as lacunas e as brechas, aplicando a cada caso aquele que melhor se aplica ao contexto e aos objetivos da empresa, resguardando os direitos do contribuinte e, ao mesmo tempo, protegendo o patrimônio da entidade. É importante deixar claro que o planejamento tributário é, sempre, lícito e legalmente admitido pelo sistema jurídico brasileiro.

# 2.2 Regimes Tributários

Uma forma de exercer o planejamento tributário é na escolha do regime tributário que possibilite a maior economia do ponto de vista fiscal ao contexto da empresa. Para cada perfil, à empresa é possível apurar seus tributos por um regime à sua escolha ou ser obrigada a aderir algum por determinação da legal (GABRIEL, 2012). A legislação vigente permite que as

pessoas jurídicas sejam tributadas pelo: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou, ainda, em caso mais específicos, pelo Simples Nacional.

É importante chamar atenção ao fato de que os três primeiros são regimes que visam o recolhimento de apenas dois tributos: o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, mais conhecido como Simples Nacional, por outro lado, é um sistema unificado de arrecadação capaz de fazer o recolhimento de, além dos dois citados, até outros seis tributos diferentes.

#### 2.2.1 Lucro Real

A palavra real é utilizada pelo Código Tributário Nacional em oposição aos termos presumido e arbitrado. Dessa forma, Lucro Real é caracterizado por aquele de fato apurado pela contabilidade, baseado na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas aplicáveis.

Segundo Andrade (2013), apesar de haver na apuração do lucro real uma série de presunções e aproximações, visto que se trata de convenções contábeis e fiscais, é a forma mais completa de apuração dos tributos devidos, pois ocorre mediante a escrituração que abrange todas as operações da entidade, observando rigorosamente os princípios e normas contábeis necessários.

A apuração do lucro real é mais complexa do que das outras, por envolver rotinas contábeis e tributárias mais detalhadas e completas, buscando a total escrituração das atividades para, então, apurar o lucro real, que será a base de cálculo dos tributos a serem pagos (OLIVEIRA et. AL, 2013).

O artigo 14 da Lei nº 9.718 de 1998, que veio alterar a Legislação Tributária Federal, determina os casos em que há a obrigatoriedade das pessoas jurídicas serem tributadas com base no Lucro real.

É o caso das pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.

Algumas atividades desempenhadas que também obrigam a empresa apurar seus tributos conforme o Lucro Real são: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou empresas de arrendamento mercantil.

No caso da pessoa jurídica não se enquadrar em nenhum dos casos de obrigatoriedade citados na lei, será opcional utilizar ou não o Lucro Real como Regime Tributário.

Apesar dos optantes pelo Lucro Real terem maior rigor tributários, burocracia e custos acessórios (como, por exemplo, contratação e treinamento de profissionais especializados), uma vantagem desse regime é a possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores e mesmo não recolher imposto naquele período que houver prejuízo.

O lucro real, contudo, não deve ser confundido com lucro contábil. O lucro real será a base de cálculo tributável, contudo, é diferente do lucro líquido apurado pela contabilidade, quando há o confronto entre as receitas com as despesas. Isso acontece devido ao fato de que nem toda receita e despesa reconhecida pela contabilidade também é igualmente reconhecida para fins tributários. Dessa forma, o lucro real está subordinado ao lucro contábil visto que o lucro líquido contábil será o seu ponto de partida. (ANDRADE, 2013, p.26)

Sendo assim, haverá a necessidade do contribuinte elaborar e apresentar duas demonstrações financeiras paralelas, uma para atender a legislação contábil e outra para atender fins fiscais. Sendo que a segunda partirá da primeira e sofrerá alguns ajustes necessários.

Em resumo, e conforme Oliveira et. al (2013), lucro real é o lucro contábil líquido apurado na escrituração contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação vigente.

A critério do contribuinte, o Lucro Real pode, ainda, ser apurado trimestralmente ou anualmente.

#### 2.2.2 Lucro Presumido

As pessoas jurídicas que não se enquadrem nos casos de obrigatoriedade de apuração dos tributos devidos pelo Lucro Real, poderão optar pela tributação com base no Lucro Presumido. A legislação ofereceu a opção pelo Lucro Presumido visando facilitar as rotinas burocráticas e administrativas de algumas organizações, geralmente empresas de menor porte e menor nível de estrutura cujo pagamento do imposto presumido é suficiente ao fisco.

Não há obrigatoriedade de possuir escrituração contábil completa e detalhada indicando o seu lucro real às empresas que optam pelo Lucro Presumido. É obrigatório, apenas, que escriturem o livro caixa, onde será registrado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, da entidade. É claro que esse livro caixa será formulado dentro dos princípios e formalidades previstos na legislação fiscal. (OLIVEIRA ET AL, 2013, p.199)

É importante ressaltar a responsabilidade do gestor tributário ao optar por determinado regime de tributação. Ao optar pelo Lucro Presumido, por exemplo, não será possível mudar

para o Lucro Real no decorrer do ano calendário (1º de janeiro a 31 de dezembro). A partir do primeiro pagamento efetuado, esse deverá ser o regime de tributação para todo o ano.

Conforme o artigo 13 da lei 9.718 de 1988, poderão optar pelo Lucro Presumido:

Art. 13 A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

O Lucro Presumido deverá ser apurado trimestralmente, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Para chegar aos impostos devidos, é preciso, primeiro, encontrar qual é o lucro presumido da entidade. Para encontra-lo será preciso saber qual é a receita bruta ajustada. Oliveira et. al (2013) define receita bruta como "o produto das vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheira (consignação, por exemplo)".

Para chegar à base de cálculo ainda poderá ser deduzido da receita bruta as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

A partir da receita bruta ajustada com os acréscimos e deduções cabíveis, será presumido o lucro do trimestre ao aplicar percentuais de lucratividade definidos pela lei. Cada empresa terá seu percentual de lucratividade, ou alíquota, mediante às atividades desempenhadas.

A base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda de Pessoas Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são obtidos por alíquotas diferentes sobre a Receita Bruta. No caso de uma empresa industrial, por exemplo, à sua receita bruta será aplicada um percentual de 8%, o resultado dessa operação corresponderá ao seu lucro presumido e será utilizado como base de cálculo para auferir o IRPJ. Ao passo que para determinar a base de cálculo da CSLL, será preciso aplicar o percentual de 12% à receita bruta.

Os Quadros 1 e 2 a seguir demonstram as principais atividades geradoras de receitas e a alíquota aplicável no caso do IRPJ e CSLL.

Tabela 1: Alíquotas do Lucro Presumido para apuração do IRPJ.

ESPÉCIE DE ATIVIDADE	ALÍQUOTA
· Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
· Venda de mercadorias ou produtos	
· Transporte de cargas	
· Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)	
· Serviços hospitalares	8%
· Atividade Rural	
· Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante	
Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	
· Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%
· Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	10%
· Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)	
· Intermediação de negócios	
· Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	32%
• Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).	
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	

Fonte: Elaboração própria de acordo com a Lei nº 9249/95.

E, no caso da apuração da Contribuição Sobre o Lucro Líquido, teremos:

Tabela 2: Alíquotas do Lucro Presumido para apuração da CSLL.

	ESPÉCIE DE ATIVIDADE	ALÍQUOTA
•	Comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;	12%
	Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de	
tra	nsporte;	
	Intermediação de negócios;	32%
	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de	
qua	alquer natureza.	

Fonte: Elaboração própria de acordo com a Lei nº 9249/95

Após encontrado o Lucro presumido, a legislação tributária determina algumas receitas que devem ser adicionadas à base de cálculo e algumas despesas que devem ser deduzidas. Um exemplo são os ganhos de capital, os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa (CDB, FIF, etc.) e ganhos líquidos de aplicações financeiras de renda variável (ações, mercados

futuros, etc.) que devem ser adicionadas à base de cálculo conforme Lei nº 9.430/1996, artigo 25, inciso II.

Já o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo, bem como o imposto de renda pago indevidamente em períodos anteriores poderão ser deduzidos do lucro presumido, segundo artigo 10 da Lei nº 9.532/1997.

Por fim, para determinar o valor de imposto a ser pago, será preciso aplicar as alíquotas à base de cálculo ajustada, ou, em outras palavras, lucro presumido, para cada espécie de imposto. A apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será mediante aplicação de 9% o lucro presumido e para encontrar o valor do Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, entretanto, aplica-se a alíquota de 15% sobre o lucro presumido.

Não se deve esquecer, porém, que à parcela do lucro presumido que exceder o valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração será incidido o adicional de 10% da mesma forma que ocorre no Lucro Real ou no Lucro Arbitrado.

#### 2.2.3 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é quase sempre utilizado pelas autoridades fiscais como última alternativa para a apuração do IRPJ e da CSLL. Ela é utilizada quando há ausência total de confiança na escrituração contábil fornecida pelo contribuinte.

Em outras palavras, conforme Oliveira et. Al (2013), a base de cálculo do referidos impostos será apurada pelo Lucro Arbitrado quando a pessoa jurídica deixar de cumprir obrigações acessórias relativas às outras formas de tributação ou se recusar a fornecer os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados em um processo de fiscalização.

O art. 47 da Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, enumera hipóteses em que o fisco poderá valer da opção pelo lucro arbitrado. Dentre elas, por exemplo, quando "a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável" ou mesmo no caso do contribuinte "optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido".

O arbitramento do lucro é aplicado pelas autoridades fiscais com caráter punitivo e representa, quase sempre, maior carga tributária para o contribuinte. O lucro arbitrado, base de cálculo do IRPJ e da CSLL, é encontrado ao multiplicar as alíquotas dos quadros 1 e 2 por 1,2. Representam, consequentemente, maior ônus tributário ao contribuinte de 20% em relação à tributação pelo lucro presumido.

Após encontrado o lucro arbitrado, o procedimento para auferir a parcela de IRPJ e CSLL a ser paga é igual à do lucro presumido ou do lucro real, mediante aplicação de 15% e 9%, respectivamente. Havendo a possibilidade, também, do adicional de 10% no caso do IRPJ.

Apesar de ser um regime tributário, as empresas que estiverem de acordo com as leis e normas civis, contábeis e fiscais dificilmente vão optar pelo lucro arbitrado por livre vontade para apurar os seus tributos.

#### 2.2.4 Simples Nacional

Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e tem por objetivo simplificar as obrigações tributárias ao permitir o pagamento de até oito tributos diferentes com uma única alíquota (OLIVEIRA ET. AL, 2013, p.385).

Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06, são consideradas microempresas (ME) aquelas cujo faturamento anual é igual ou inferior a R\$ 360.000,00. As empresas de pequeno porte (EPP), por outro lado, são aquelas cujo faturamento anual é superior a R\$ 360.000,00 ou igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

O faturamento não é o único fator determinante para a inclusão da ME ou EPP ao Simples Nacional. O art. 17 da LC nº 123/06 traz algumas atividades e situações em que as empresas, mesmo sendo ME ou EPP, não podem escolher o Simples Nacional como regime de tributação.

Dentre os casos enumerados, podemos citar: a microempresa ou a empresa de pequeno porte que seja obrigada a usar o Lucro Real como regime de tributação; que tenha sócio domiciliado no exterior; que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; que exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; etc.

Para encontrar a lista completa consultar o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Oliveira et al. (2013), completam com a obrigatoriedade de toda a empresa que atenda os pré-requisitos e deseja optar pelo Simples Nacional deve estar registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### 2.2.4.1 Impostos Recolhidos pelo Simples Nacional

A tributação das empresas pelo simples nacional é feita a partir de alíquotas aplicadas à sua Receita Bruta conforme a atividade desempenhada. A Lei Complementar 123 de 2006 traz em anexo seis tabelas de enquadramento. Por exemplo, o contribuinte que afira receitas decorrentes da revenda de mercadorias será tributado conforme tabela do Anexo I da referida Lei Complementar. Por outro lado, aquele que tenha receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas será tributado na forma da tabela do Anexo II, e por aí em diante.

É importante ressaltar que, caso a empresa desempenhe mais de uma atividade ela deve destacar, para fim de pagamento, as receitas decorrentes de cada atividade de forma separada.

Segundo o art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, o optante pelo regime de tributação Simples Nacional pode fazer o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (Darf), dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- e) Contribuição para PIS/Pasep;
- f) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- g) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- h) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

Conforme é destacado por Gabriel (2012), o pagamento dos tributos previsto pelo Simples Nacional mediante documento único não desobriga o contribuinte a recolher outros tributos separadamente que são específicos para determinada situação, como, por exemplo, Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II ou Imposto sobre Operações de Crédito - IOF.

### 2.2.4.2 Alterações no Simples Nacional

A Lei Complementar nº 128/08, trouxe algumas alterações à LC nº 123/06. Dentre elas foi a criação do Microempreendedor Individual (MEI) e sua inclusão ao regime de tributação pelo Simples Nacional. A LC 128/08 qualifica como MEI o empresário individual cujo faturamento é de até R\$ 60.000,00 no ano.

Em 2014, as regras do Simples foram ampliadas por força da Lei Complementar nº 147. Uma das principais mudanças foi a inclusão de algumas atividades que antes não eram amparadas pelo regime. Por exemplo, ao Anexo I foi incluído o comércio atacadista de refrigerantes enquanto que atividade de fisioterapia e corretagem de seguros foram incluídas pelo Anexo III.

Já em 2016, a Lei Complementar nº 155 de 2016 trouxe novas regras e ampliou o limite do Simples Nacional. A partir de 1º de janeiro de 2018, os microempreendedores e as empresas de pequeno porte que tiverem receitas brutas anuais de até R\$ 81 mil e R\$ 4,8 milhões, respectivamente, também poderão optar pelo Simples como forma de recolher seus tributos.

Novas atividades também foram incluídas nas novas regras. Com a nova lei, EPP, ME e MEI que exerçam atividades de produção ou venda de bebidas alcoólicas agora poderão apurar seus tributos na forma do Simples Nacional.

A nova redação também permutou algumas atividades entre as tabelas e mudou algumas alíquotas. Atividades de medicina, medicina veterinária e odontologia, por exemplo, que antes eram enquadradas na tabela do Anexo IV da LC nº 123/06, a partir de 2018 serão enquadradas na tabela do Anexo III.

No caso das empresas prestadoras de serviços de academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes, por outro lado, houve alteração na alíquota correspondente. Conforme Lei Complementar de 2006, aquelas com faturamento entre 540.000,01 a 720.000,00 aplicavam alíquota de 11,31% à sua receita bruta para apurar os impostos devidos. Com a nova Lei Complementar, todavia, essas empresas se enquadrarão à terceira faixa da tabela do anexo III, sendo necessária a aplicação de uma alíquota de 13,50% à sua receita bruta.

A permutação entre as tabelas pode ser justificada pois a partir de 2018 o regime passará a contar com cinco tabelas e apenas seis faixas de faturamento, diferente do que acontecia antes em que havia seis tabelas com 20 faixas de faturamento. Além disso haverá parcelas a deduzir do imposto aferido também definidas nos Anexos da referente Lei Complementar nº 155/2016.

As novas tabelas do Simples Nacional, que passarão a valer a partir de 2018, podem ser encontradas nos Anexos F, G, H, I e J desse trabalho.

A criação da tabela com o novo Anexo IV, Serviços Especializados, será basicamente a junção das antigas tabelas contidas nos Anexos V e VI. Com essa integração, os serviços que antes possuíam alíquotas de 19,50 % (Anexo V) e 16,93 % (Anexo VI) passarão a ter uma alíquota inicial única de 13,80 %. Essa diferença de alíquota é significativa e deverá representar

economia de imposto para aqueles que se enquadram nas atividades contempladas pela nova tabela.

Outro detalhe que merece atenção dos optantes do Simples Nacional a partir de 2018, é que o novo texto mudou, também, a forma como é calculado o tributo mensal a ser recolhido. Antes, sem a alteração da LC nº 155/16, para fazer a apuração eram necessárias apenas duas informações: Receita bruta total nos doze meses anteriores ao mês de apuração e a Receita bruta total do mês de apuração. Com a primeira informação o contribuinte descobria a alíquota a ser utilizada para apurar os tributos mediante as tabelas em anexo à Lei. Com a alíquota, era necessário, apenas, aplica-la na receita bruta do mês e, assim, seria descoberta a carga tributária.

Com a alteração, aparecem as figuras da Alíquota Efetiva (Alíquota <sub>Efetiva</sub>) e da parcela a deduzir (PD). Com a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (RBT<sub>12</sub>) ao mês de apuração, o contribuinte descobre a Alíquota Nominal (Alíquota <sub>Nominal</sub>) mediante as tabelas dos Anexos I a V da referida Lei Complementar. Com a Alíquota Nominal, entretanto, é preciso descobrir qual é a Alíquota Efetiva. A Alíquota Efetiva é descoberta de acordo com a Equação (2.1) a seguir:

$$Aliquota_{Efetiva} = \frac{(RBT_{12} x Aliquota_{Nominal}) - PD}{RBT_{12}}$$
 (2.1)

Onde:

- i. RBT<sub>12</sub>: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- ii. Alíquota Nominal: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da LC nº 155/16;
- iii. PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Conhecendo a Alíquota Efetiva, o valor devido mensalmente pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação da Alíquotas Efetiva à receita bruta do mês.

#### 2.3 Outros estudos recentes sobre o tema

Os últimos anos trouxeram pesquisas que tinha como foco os distintos regimes tributários permitidos pela legislação brasileira e os benefícios do planejamento tributário.

Silva (2016) comparou o Lucro Real ao Lucro Presumido, no caso concreto de duas empresas prestadoras de serviços, a fim de apurar qual teria sido a carga tributária por ambos

os regimes, durante os anos de 2013, 2014 e 2015. O trabalho buscou analisar se foi feito o planejamento tributário durante esse período e se o regime tributário escolhido foi, realmente, aquele que representou o menor ônus às empresas.

O estudo reforça a importância do planejamento tributário para a tomada de decisão, por permitir ao contribuinte buscar alternativas legais que visem diminuição dos seus custos.

Alcântara (2014), por sua vez, analisou a partir de uma série histórica a arrecadação e os empregos gerados por empresas optantes pelo Simples. O autor chegou a conclusão de que essas empresas geraram mais da metade dos empregos do período e, além de movimentar positivamente a economia, a formalização dos microempreendedores individuais possibilitou o aumento do número de contribuintes dobrando, em seis anos, a arrecadação do Simples Nacional.

Conforme Aguiar (2013), o Simples Nacional por ser uma forma menos complexa de tributação, garantiu o cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela legislação fiscal. Os optantes pelo Simples Nacional possuem 49% menos obrigações fiscais acessórias do que os contribuintes regidos por outras formas de tributação.

Dutra (2013) chama atenção ao fato de que por ser um sistema tão vantajoso, o faturamento limite para o enquadramento no Simples Nacional acaba desestimulando o crescimento das empresas próximas a esse limite. A transição para outros tipos de regimes, como Lucro Real ou Lucro Presumido, na maioria dos casos acaba por reduzir o lucro dessas e causando outros custos administrativos que antes não tinham.

O trabalho de Gabriel (2012), propôs analisar o regime tributário mais vantajoso para tributar uma empresa no ramo da comunicação digital. O trabalho concluiu que é preciso haver planejamento tributário antes mesmo da abertura do negócio e chamou atenção ao fato de que, além da necessidade de haver contadores ou consultores especializados no planejamento tributário da empresa, também é extremamente relevante que os administradores também conheçam, ao menos de forma simplificada, o mecanismo da legislação tributária para compreender o reflexo no empreendimento.

Já Bisolo (2012), ratificou a importância de um planejamento tributário bem executado para permitir maior economia financeira e, dessa forma, permitir a sobrevivência dos negócios principalmente no contexto brasileiro, em que os tributos representam significativa parcela dos custos de uma empresa. Foram comparados os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido para o caso de uma empresa industrial. Foi concluído que o Lucro Real representava menor carga tributária mas ressaltou-se, todavia, que cada empresa tem suas particularidades e é preciso fazer um planejamento tributário particular para cada caso.

Braçaroto (2012), afirma que o planejamento tributário é o melhor instrumento permitido às empresas que pode resultar em real economia dos custos, sem preocupações com futuras complicações com o fisco. O trabalho também chama atenção à necessidade das empresas de haver uma contabilidade fidedigna e compreensível.

É consenso entre os autores que o Simples Nacional é o regime de tributação mais vantajoso para as empresas. É preciso, então, avaliar os impactos gerados e buscar formas de melhorar o regime. Dessa forma, a próxima parte do trabalho buscará compreender os possíveis resultados da alteração das regras e dos limites do Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº 155/16.

#### 3. METODOLOGIA

Esse trabalho tem como objetivo principal avaliar os impactos que a Lei Complementar nº 155 de 2016 vai causar aos contribuintes que optam pelo Simples Nacional como forma de arcar com suas obrigações fiscais.

Com a finalidade de atingir tal objetivo, a proposta do trabalho foi fazer simulações gráficas que possibilitasse a visualização de quanto haveria de carga tributária por receita bruta nos casos do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/06 (válida até 31/12/2017) e, também, alterações pela Lei Complementa nº 155/16 (que passará a valer a partir de 01/01/2018).

Contudo, visando dá mais relevante ao trabalho, também será comparado o regime e suas alterações com o Lucro Presumido. O Lucro Presumido foi escolhido como referência por ser outro regime mais simplificado, em comparação ao Lucro Real, que pode ser opção de empresas com menor nível de complexidade, foco desse estudo.

O instrumento utilizado visando a formulação das simulações foi um software popular chamada MATLAB. Como havia disponível tal programa cuja licença foi adquirida pela Universidade de Brasília, optou por utilizá-lo. Uma alternativa gratuita é o SCILAB que possui funções semelhantes às utilizadas nesse trabalho.

A ferramenta utilizou como fonte de dados informações contidas nas tabelas em anexo às Leis Complementares nº 123/06 (Anexos I, II, III, IV e VI) e nº 155/16 (Anexos I, II, III, IV e V). Além desses anexos, para simular o caso em que o contribuinte optasse pelo Lucro presumido, foi elaborada uma rotina que, a partir de estudos acerca do assunto, pôde simular um caso hipotético de um contribuinte que apura o IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/PASEP e ISS segundo uma suposta receita bruta. Esse rol de tributos foi escolhido pelo fato de que são tributos também apurados pelo Simples Nacional, no caso de um prestador de serviços, fornecendo informações que podem ser comparadas pelos mesmos parâmetros.

Os quatro primeiros tributos são de competência Federal, o ISS, por outro lado, é de competência Municipal/Distrital. Por esse motivo, não existe Lei que prevê sua alíquota em todo o território nacional, devendo-se, portanto, ser escolhido um Município/Distrito como referência. Como o Distrito Federal tem caráter tanto de Estado como de Município, o ISS apurado no trabalho será conforme o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, regulou o ISS no Distrito Federal.

Segundo o Decreto Distrital, existem duas alíquotas utilizadas para apurar o ISS nas empresas prestadoras de serviços do Distrito Federal. Será aplicado 2% em alguns casos e 5%

em outros. Todos os casos estão relacionados no anexo ao Decreto e foram resumidos e anexados ao trabalho (Anexo K). Para a análise, as atividades que podem ser tributadas conforme alíquota de 2% foram classificadas por "Categoria 1", enquanto que aquelas que serão tributadas conforme alíquota de 5% foram classificadas como "Categoria 2".

Esta abordagem permite que os resultados obtidos sejam apresentados de forma gráfica, permitindo uma visualização clara da variação do valor dos impostos a ser pago em função da receita bruta simulada. Sendo assim, nos gráficos construídos a partir da rotina numérica elaborada, o eixo das abcissas corresponde à Receita Bruta gerada enquanto o eixo das ordenadas corresponde ao valor dos Impostos Recolhidos por meio dos regimes tributação analisados. Ambas estas grandezas têm a dimensão monetária: R\$ (reais) e correspondem a um intervalo de tempo de um ano. Isso é, para cada ponto analisado haverá uma receita bruta correspondente a doze meses e o tanto de tributo a ser pago nesse mesmo período. As rotinas desenvolvidas encontram-se apresentadas nos Anexo L e M deste trabalho.

Desta forma, ao final, visa-se a obtenção de gráficos capazes de analisar o impacto das alterações no Simples Nacional que passará a ser definido conforme a LC nº 155/16 a partir do ano de 2018 e se suas alterações representam desvantagens aos já optantes pelo Simples Nacional. Como objetivo secundário, pretende-se, também, analisar o regime tributário mais benéfico do ponto de vista fiscal para um contribuinte prestador de serviços no Distrito Federal, segundo o Lucro Presumido ou o Simples Nacional.

Espera-se que a análise comparativa entre os regimes de tributação seja capaz de fornecer informações relevantes às pessoas jurídicas que pretendam abrir ou manter uma empresa de pequeno porte e possam optar por serem tributadas conforme o Lucro Presumido ou o Simples Nacional.

#### 3.1 Considerações

Visando simplificar os modelos de pesquisa a fim de melhorar a análise dos gráficos, o trabalho utiliza apenas dois dos quatro regimes de tributação permitidos pela legislação tributária. O Simples Nacional e o Lucro Presumido.

O Simples Nacional traz em seus anexos diversas tabelas em que o contribuinte devese adequar-se para conhecer a alíquota a ser aplicada a sua receita bruta. Não foram utilizadas todas as tabelas pois, dependendo do tipo de atividade, há impostos vinculados a outras variáveis que não são receita bruta sendo necessária uma análise mais complexa. Portanto, foi feita a opção de utilizar as tabelas que tratavam apenas de serviços, em que há incidência de IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/PASEP e ISS. Todavia, as tabelas dos anexos III e VI da LC nº 123/06 e anexos III e V da LC nº 155/16 apuram, também, o CPP — Contribuição Previdenciária Patronal que é calculado em cima da folha de pagamento. Esse tributo foi inicialmente desconsiderado na análise dos impostos devidos pelo Lucro Presumido por se tratar de um valor específico para cada empresa, não sendo, portanto, simplesmente, uma função da receita bruta. A fim de analisar o impacto desse imposto no lucro presumido, visando permitir uma análise mais realista, o código MATLAB foi modificado para aceitar entradas manuais de Receita Bruta e de CPP permitindo uma análise pontual das curvas projetadas com base no Lucro Presumido e no Simples Nacional. A partir dessa análise, é possível verificar de maneira direta qual o regime de tributação mais benéfico para a empresa no caso concreto.

Outro fato desconsiderado no trabalho foi a possibilidade prevista na legislação tributária que permite acréscimos de receitas e deduções de despesas do lucro presumido (após aplicar o percentual de presunção) a fim de encontrar a base de cálculo a ser aplicada as alíquotas do IRPJ e CSLL. Visando simplificar os cálculos, tal situação não foi considerada.

Para análise do Simples Nacional com o Lucro Presumido foram utilizadas apenas as tabelas dos Anexos III, IV e VI da LC nº 123/06 e dos Anexos III, IV e V da LC nº 155/16. A tabela contemplada pelo Anexo V da LC nº 123/06 não foi utilizada pois seu mecanismo de apuração é mais complexo quando comparado aos outros. A alteração pela LC nº 155/16 prevê a extinção dessa tabela facilitando cálculos futuros.

Uma outra consideração é a de receita bruta mensal constante. Esta hipótese simplifica os cálculos referentes ao Simples Nacional de acordo com as alterações apresentadas na LC nº 155/16 e permite uma análise mais generalizada. Detalhes relativos a esse procedimento e os cálculos realizados são apresentados a seguir.

#### 4. RESULTADOS E ANÁLISE

Esse capítulo será subdividido em duas partes. A primeira se propõe a analisar os resultados encontrados a partir das simulações feitas pelo software MATLAB em que houve o confronto dos tributos a pagar pela receita bruta sob a ótica da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 155/16 e Lucro presumido. A segunda será a análise de um caso hipotético ao supor sua receita bruta e considerar a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP que foi desconsiderado nas análises da primeira parte.

# 4.1 Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/06

A Lei Complementar que instituiu o Simples Nacional (LC nº 123/06) trouxe seis anexos com tabelas que indicam as alíquotas a serem utilizadas para a apuração do tributo único. Cada tabela em anexo aplica alíquotas diferentes à vinte faixas de intervalos de receita bruta. A Figura 1 mostra quanto pagará de tributos, em reais e no ano, o contribuinte que tenha determinado volume de receita bruta, também em reais e no ano, conforme os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei Complementar 123/06.

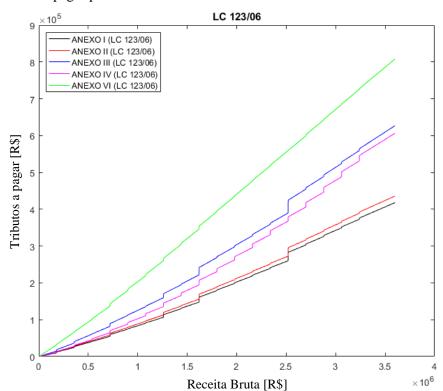


Figura 1 – Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com a LC nº 123/06.

Fonte: Autoria própria de acordo com os dados da LC nº 123/06.

Não existe ponto em que há a possibilidade da mesma receita bruta recolher diferente quantidade de tributo. A curva do gráfico engana com retas quase verticais pois para saltar de uma alíquota para outra é requerido apenas a diferença de R\$ 0,01 (um centavo de real). As curvas 1 e 2, preto e vermelho, respectivamente, tem a inclinação menor quando comparado às outras. Isso infere que o aumento da receita bruta significa um salto no eixo do tributo recolhido menor do que nos outros casos.

Com foco apenas nas curvas que tratam sobre prestação de serviços, Anexos III, IV e VI, a Figura 1 conclui que uma mesma quantidade de receita bruta causará ônus tributário distinto para cada tipo de atividade de prestação de serviços desempenhada pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional. O Anexo VI que trata de serviços como medicina, medicina veterinária, odontologia e psicologia, por exemplo, corresponde a uma maior carga tributária pela mesma quantidade de receita bruta comparado às atividades relacionadas no Anexo I, que trata sobre comércio. Isso pode ser justificado pela diferença da alíquota inicial dos dois casos. A alíquota inicial dos relacionados no Anexo VI é quase 24% superior à alíquota inicial das atividades do Anexo I.

Existem também diferença dentro da categoria de prestação de serviços que são regidas conforme Anexo III, IV e VI da Lei Complementar.

O contribuinte prestador de serviços cuja atividade seja relacionada no Anexo VI, como, por exemplo, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização ou controle e administração; irá pagar mais tributo em relação àquele que se enquadre no Anexo III, também prestador de serviços, mas cuja atividade é outra, como, por exemplo, serviço de arquitetura e urbanismo.

# 4.2 Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 155/16

A Figura 2 mostra um gráfico de receita bruta por tributos a pagar de acordo com as tabelas presentes nos Anexos I a V da Lei Complementar nº 155/16, que altera o Simples Nacional.

A relação Receita Bruta e Imposto Recolhido é direta, conforme um cresce o outro também aumenta. Os saltos visualizados no gráfico correspondem às mudanças de alíquotas conforme há a mudança na faixa de receita bruta em que o contribuinte se enquadra. Assim como no caso do gráfico da Figura 1, não existe caso em que há mais de um valor de carga tributária para uma mesma receita bruta. O gráfico também engana, pois, a diferença é muito pequena para mudar de faixa.

Conforme pode-se visualizar, os Anexos que correspondem à maior carga tributária ao contribuinte são os anexos III e IV, relacionados à prestação de serviços. Serviços que são relacionados com o anexo III da LC nº 155/16 são, por exemplo, creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental enquanto que o anexo IV relaciona-se às atividades como, por exemplo, construção de imóveis e obras de engenharia em geral. O Anexo I continua sendo o que corresponde ao menor ônus tributário aos optantes pelo simples.

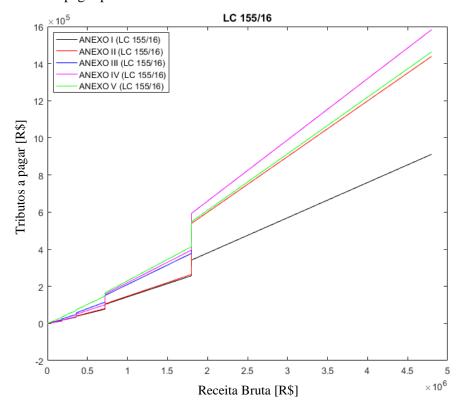


Figura 2 – Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com a LC nº 155/16.

Fonte: Autoria própria de acordo com os dados da LC nº 155/16.

# 4.3 Simples Nacional LC nº 123/06 x Simples Nacional LC nº 155/16

A Figura 3 simula o tributo a pagar por receita bruta do antigo Simples (LC nº 123/06), vigente de 01/01/2012 à 01/01/2018 com o novo (LC nº155/16), cuja alíquotas passam a valer em 2018. As curvas contínuas correspondem ao antigo e as curvas tracejadas, entretanto, fazem menção ao novo.

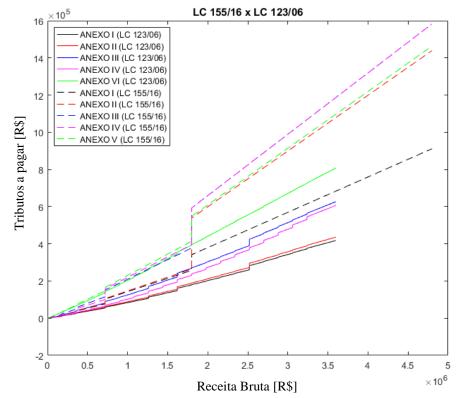


Figura 3 – Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com a LC 123/06 e LC nº 155/16.

Fonte: Autoria própria de acordo com os dados da LC nº 155/16 e LC nº 123/06.

As curvas do simples antigo acabam antes do que as do simples novo pois dentre as alterações feitas pela Lei Complementar nº 155/16 está o aumento do teto de receita bruta dos optantes pelo Simples Nacional. Esse limite passou de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00. A análise do gráfico deixa claro que haverá aumento da carga tributária de todos setores tributados. Isso pode ser justificado pois as alterações também visam absorver a inflação dos anos posteriores à Lei Complementar de 2006.

O Anexo I, que corresponde ao comércio, continuará sendo aquele que apura menos tributos conforme a receita bruta. O Anexo II, que corresponde à Industria e tinha carga tributária semelhante ao Anexo I, todavia, irá ter inclinação maior e se aproximar aos outros Anexos. A consequência será maior carga tributária aos por esse Anexo tributados.

O salto de carga daqueles que se enquadram na faixa entre R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 para a próxima faixa, de R\$ 1.800.000,01 à R\$ 3.600.000,00 é bastante oneroso, conforme o gráfico. Isso pode desmotivar algumas empresas ao crescimento devida à economia de imposto por permanecer numa faixa.

# 4.4 Lucro Presumido por categoria de apuração do ISS

O gráfico da Figura 4 a seguir foi elaborado em acordo com o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no âmbito do território do Distrito Federal. O decreto prevê que os contribuintes prestadores de serviços no DF podem apurar o ISS conforme duas alíquotas: 5% ou 2% sobre a receita bruta conforme espécie de atividade desempenhada.

As atividades que, conforme o decreto, serão tributadas com alíquota de 2% foram agrupados na "categoria 1" enquanto que os tributados por 5% foram classificados na "categoria 2".

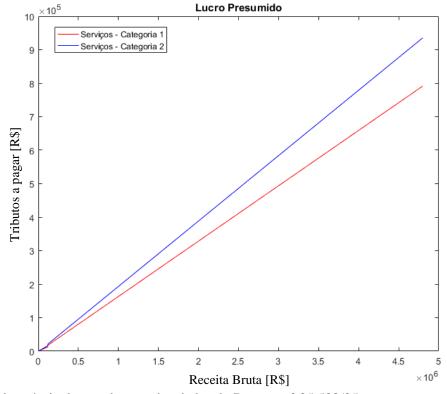


Figura 4 – Tributos a pagar por Receita Bruta de acordo com o Lucro Presumido por categoria.

Fonte: Autoria própria de acordo com dos dados do Decreto nº 25.508/05.

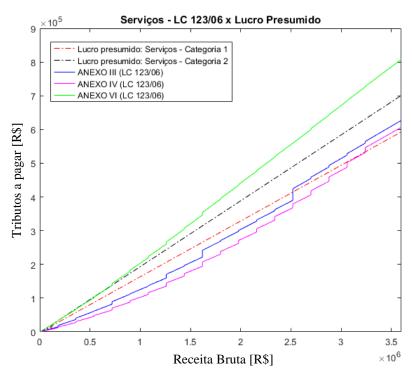
É possível inferir do gráfico que as variáveis "receita bruta" e "imposto a recolher" são diretamente proporcionais e a curva da "categoria 2" tem inclinação maior do que a curva da "categoria 1" demonstrando que o contribuinte que se enquadre na "categoria 2" de tributação irá pagar proporcionalmente mais imposto do que aquele tributado conforme a alíquota da "categoria 1". É o caso de um prestador de serviço enquadrado na categoria 1, como prestador de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, a medida em que sua

receita bruta aumenta haverá menor aumento na carga tributária do que algum prestador enquadrado na "categoria 2", como, por exemplo, quem presta serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

#### 4.5 Simples Nacional LC nº 123/06 x Lucro Presumido

O planejamento tributário, como meio legal de diminuir a carga tributária de algumas organizações, será analisado a partir do gráfico da Figura 5. A Figura 5 simula quanto o contribuinte deverá de tributos conforme opte pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional tendo a mesma receita bruta como referência. O gráfico analisa apenas nos casos dos prestadores de serviços que possam optar por ambos os regimes de tributação.

Figura 5 - Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 123/06 com o Lucro Presumido considerando o setor de serviços e sem o CPP.



Fonte: Autoria própria de acordo com os dados da LC nº 123/06 e Decreto nº 25.508/05.

As curvas tracejadas dizem respeito ao Lucro Presumido. Na "categoria 1" estão o grupo de atividades que são tributadas aplicando-se a alíquota de 2% sobre a receita bruta. Na "categoria 2" estão aqueles tributados conforme alíquota de 5%. Foi resumido no Anexo K do trabalho quais tipos de atividades são enquadrados por qual alíquota no caso do Distrito Federal.

Conforme o gráfico, prestadores de serviços tributados de acordo com o Anexo VI da LC nº 123/06 incumbirão em maior carga tributária do que se optarem pelo Lucro Presumido, qualquer seja o tipo de prestação de serviço.

Por exemplo, um prestador de serviço que desempenhe atividades como psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura ou fonoaudiologia irá pagar mais tributos pelo Simples Nacional, conforme o gráfico, do que pelo Lucro presumido, mesmo que esteja na categoria 2 – atividades que aplicam 5% sobre a receita bruta para apurar o ISS no Distrito Federal.

Ao ultrapassar a receita bruta de R\$ 2.520.000,01, o optante pelo Simples que está enquadrado no Anexo III terá maior carga tributária do que se optasse por apurar seus tributos pelo Lucro Presumido caso desempenhe alguma atividade relacionada à categoria 1, cuja alíquota do ISS é 2%. É o caso de um prestador de serviço do ramo de transporte municipal de passageiros (são enquadrados pelo Anexo III e estão na categoria 1). Isso acontecerá, também, para os enquadrados no anexo IV, após R\$ 3.240.000,01, como, por exemplo, construção de imóveis e obras de engenharia em geral. Isso demostra que, às vezes, utilizar o Simples Nacional não é opção menos onerosa às empresas.

#### 4.6 Simples Nacional LC nº 155/16 x Lucro Presumido

Utilizando como parâmetro de referência os Anexos à Lei Complementar nº 155/16 que se referem à prestação de serviços, Anexos III, IV e V, a Figura 6 compara quanto de tributo o contribuinte enquadrado em cada um dos anexos irá pagar, no ano, de acordo com o total auferido de receita bruta no mesmo período, e caso faça opção pelo Lucro Presumido.

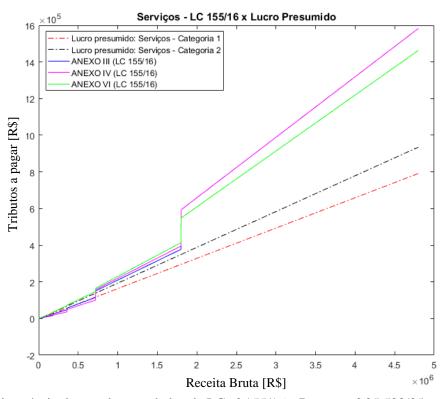


Figura 6 – Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 155/16 com o Lucro Presumido considerando o setor de serviços e sem o CPP.

Fonte: Autoria própria de acordo com dados da LC nº 155/16 e Decreto nº 25.508/05.

De acordo com a simulação, é possível notar que a partir de uma receita bruta anual de R\$ 720.000,01 o regime de tributação Simples Nacional deixa de ser a opção mais vantajosa para os enquadrados nos Anexos III e IV do ponto de vista da economia de imposto, não importando a alíquota utilizada para apuração do ISS (2%, curva tracejada vermelha, ou 5%, curva tracejada preta).

O gráfico da Figura 6 sugere que até a receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00, todos os regimes de tributação comparados representam pouca economia de um em relação ao outro, sendo o Lucro presumido levemente mais benéfico em dois terços da faixa. Todavia, isso muda drasticamente após esse limite, demonstrando uma diferença muito grande entre os impostos a serem pagos pelo Simples Nacional comparados ao Lucro presumido. Nas duas últimas faixas do novo Simples Nacional, por exemplo, o contribuinte poderá pagar quase o dobro de impostos em relação ao lucro presumido caso opte pelo Simples Nacional.

É importante ressaltar que a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) foi desconsiderada nesse ponto da análise o que na verdade subdimensiona a carga tributária com base no Lucro presumido. Uma análise mais completa, levando em consideração o CPP é apresentada na seção 4.8.

#### 4.7 Simples Nacional LC nº 123/06 x LC nº 155/16 x Lucro Presumido

Por fim, o gráfico da Figura 7 sobrepõe as curvas de Receita bruta por tributo a pagar das Leis Complementares nº 123/06 e nº 155/16 com o Lucro presumido. É possível notar que até o limite de receita bruta de R\$ 1.800.000,00, as curvas se comportam de forma similar. A partir daí, porém, há um salto de montante de tributo a pagar àqueles prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional com as alterações à legislação do Simples Nacional que passarão a valer a partir de 2018.

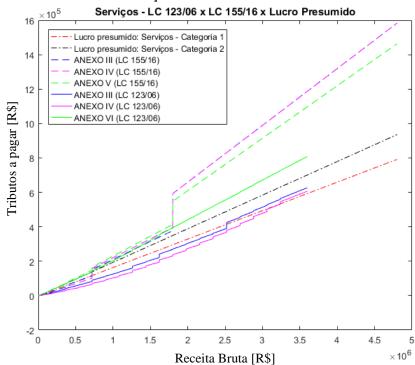


Figura 7 – Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 123/06, LC nº 155/16 e Lucro Presumido considerando o setor de serviços e sem o CPP.

Fonte: Autoria própria de acordo com os dados da LC nº 123/06, LC nº 155/16 e Decreto nº 25.508/05.

Analisando apenas o gráfico, é inferido que a partir de 2018 os contribuintes que optarem por recolher seus tributos de acordo com o Simples Nacional irão arcar com maior carga tributária do que arcavam até 31 de dezembro de 2018. Essa diferença, ainda, será significativamente alta o que pode fazer com que esses contribuintes migrem para outros tipos de regimes de tributação. O gráfico deixa claro que serão necessários mais estudos acerca do impacto tributário das alterações propostas pela Lei Complementar nº 155/16 sobre a legislação do Simples Nacional com a finalidade de, além de incentivar contribuintes a entrarem e se

manterem nesse sistema, fazê-los compreender a importância e os benefícios de um planejamento tributário bem executado.

#### 4.8 Consideração do CPP na análise comparativa

Como comentado na seção referente à metodologia, pelo fato do CPP ser um tributo não relativo à receita bruta, a sua consideração nas contas das projeções baseadas em lucro presumido deve ser realizada para cada empresa analisada de forma individual. De forma a possibilitar uma análise realista, o código em MATLAB desenvolvido para as análises anteriores, foi ligeiramente modificado para aceitar entradas manuais relativas aos valores de receita bruta e de CPP da empresa a ser analisada. Com base nestes dados, as curvas de tributação baseadas no regime de lucro presumido passam a considerar, portanto, o CPP, possibilitando uma análise pontual mais realista caso a caso. Desta forma, o código desenvolvido passa a atuar como uma ferramenta decisória para determinação do regime de tributação mais vantajoso para cada empresa analisada.

#### 4.8.1. Exemplo de aplicação da rotina desenvolvida com consideração do CPP

Para ilustrar o funcionamento da rotina desenvolvida, considera-se um caso exemplo de uma empresa atuante no setor de prestação de serviços com receita bruta estimada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e com CPP estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no ano.

Ao executar-se o código desenvolvido, antes da realização de qualquer análise, o próprio código solicita que o usuário insira os valores de receita bruta e CPP a serem considerados. Esta solicitação se dá no próprio console do MATLAB. Em seguida, serão gerados os mesmos gráficos exibidos na etapa anterior da análise, porém com a correção do CPP, agora considerado. Visando avaliar qual o regime de tributação é o mais vantajoso para a empresa hipotética analisada, dentre os gráficos gerados, são analisados dois casos específicos: O que compara o regime de tributação dado conforme o Simples Nacional apresentado na Lei Complementar nº 123/06, válido atualmente, ao regime de tributação baseado no Lucro Presumido, apresentado na Figura 8; E o caso apresentado na Figura 9, no qual esse mesmo regime de tributação baseado no lucro presumido é comparado ao regime do Simples Nacional dado conforme a Lei Complementar nº 155/16, que passará a valer a partir de 2018.

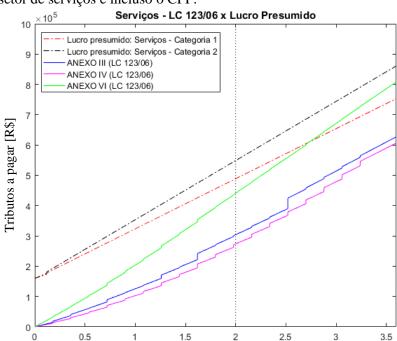
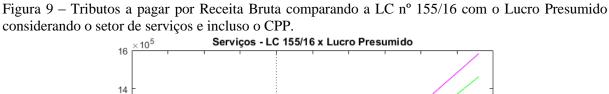


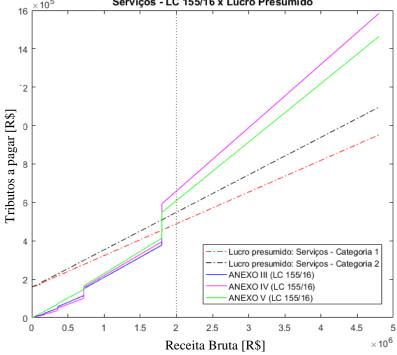
Figura 8 – Tributos a pagar por Receita Bruta comparando a LC nº 123/06 com o Lucro Presumido considerando o setor de serviços e incluso o CPP.

Fonte: Autoria própria de acordo com LC nº 123/06 e Decreto nº 25.508/05.



Receita Bruta [R\$]

×10<sup>6</sup>



Fonte: Autoria própria de acordo com LC nº 155/16 e Decreto nº 25.508/05.

Tanto na Figura 8, quanto na Figura 9, a linha vertical pontilhada tem a função de evidenciar a região pontual correspondente ao caso da empresa hipotética sob análise, isto é: receita bruta = R\$ 2.000.000,00 e CPP = R\$ 160.000,00. As análises aqui apresentadas têm, portanto, validade apenas para a região correspondente a essa linha vertical.

Analisando-se inicialmente a Figura 8, que considera o regime de tributação pelo Simples Nacional válido atualmente, nota-se que, independente do anexo no qual a empresa hipotética analisada pertença, a opção pelo Simples Nacional é mais vantajosa em comparação ao regime proposto com base no Lucro Presumido. Porém, ao analisar-se a Figura 9, onde passa a ser considerado o regime do Simples Nacional dado conforme a Lei Complementar nº 155/16, a situação se inverte e a opção pela tributação com base no lucro presumido passa a ser mais vantajosa do ponto de vista de economia fiscal.

Este caso, apesar de hipotético, ilustra bem o impacto das alterações na legislação que governa o Simples Nacional, justificando, assim, as análises propostas neste trabalho.

Após realizadas estas análises deve-se, por fim, identificar exatamente em que anexo do Simples Nacional, ou categoria da análise com base no lucro presumido, a empresa em questão se encaixa, a fim de determinar com precisão os tributos a serem recolhidos no regime tido como mais benéfico.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou compreender o impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional. Como objetivo secundário, buscou-se a relevância do planejamento tributário como instrumento de economia de custos às pessoas jurídicas mesmo no caso das empresas de pequeno porte.

Atualmente, o Simples Nacional é regido pela Lei Complementar nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado do regime. Todavia, a partir de 2018, conforme a Lei Complementar nº 155/16, haverá uma série de alterações no regime visando atualizá-lo de acordo com os novos cenários econômicos. Em vista da significância e popularidade deste regime de tributação no cenário atual do país, este trabalho apresentou uma análise do Simples Nacional a fim de avaliar os impactos causados pelas mudanças propostas. Desta forma, foi elaborada uma rotina computacional em MATLAB capaz de confrontar as curvas de tributação propostas por cada um destes regimes, comparando-as também a um regime de tributação baseado no Lucro Presumido, que é uma possível alternativa ao Simples Nacional.

A primeira análise forneceu uma base comparativa entre o Simples Nacional vigente e o Simples Nacional de acordo com as alterações válidas a partir de 2018. Nota-se, a partir desta análise, mudanças drásticas no formato das curvas de tributação do Simples Nacional. Enquanto o regime do Simples Nacional regido pela lei vigente (LC 123/06) apresenta curvas de tributação compostas por curtos intervalos que melhor aproximam a curvas contínuas, as curvas geradas a partir de sua atualização apresentam caráter discreto mais evidente com maior separação entre cada intervalo de tributação. Além disso, esta comparação direta entre as curvas para ambos os regimes do simples, evidenciam também o impacto do aumento nas alíquotas de tributação que tornam o novo regime consideravelmente mais oneroso para as empresas optantes independente do intervalo em que se enquadram. As comparações entre as curvas de tributação obtidas com base nos regimes do Simples Nacional atual e o novo, e curvas de tributação construídas com base em um regime de Lucro Presumido, ainda que desconsiderando a contribuição da CPP, permitem uma análise comparativa inicial entre as tendências de crescimento das cargas tributárias defendidas por cada um dos regimes estudados. Estas análises já indicaram, para certos intervalos de renda bruta, uma possível vantagem de regimes baseados em Lucro Presumido em relação ao novo Simples Nacional.

Na segunda análise realizada, empregou-se o código em MATLAB modificado para simulação de uma empresa hipotética de prestação de serviços de receita bruta de R\$

2.000.000,00 e CPP de R\$ 160.000,00. As projeções resultantes para este caso específico apontaram que, no contexto atual, o Simples Nacional apresenta-se como o regime de tributação mais vantajoso para esta empresa em comparação ao regime baseado no Lucro Presumido. Porém esta situação inverte-se ao considerar-se a versão do Simples Nacional dado conforme a Lei Complementar nº 155/16. Neste caso, as projeções apontam o modelo baseado no Lucro Presumido como a melhor opção.

Desta forma, as análises apresentadas indicam que as significativas alterações propostas no Simples Nacional que passará a valer a partir de 2018 tornarão este regime de tributação menos vantajoso em relação a sua versão atual e uma escolha menos direta ao realizar-se o planejamento tributário de empresas que se enquadrem em seu escopo. Diante disto, conclui-se que um planejamento tributário bem executado passará a ser ainda mais relevante para empresas de menor porte que deverão analisar com cuidado todas as opções permitidas pela legislação tributária brasileira. Neste sentido observa-se, também, a importância de ferramentas que, a exemplo do código computacional desenvolvido para este trabalho e disponibilizado em anexo, forneçam material que auxilie nos processos decisórios estabelecidos durante este planejamento.

Sugere-se como possível continuação deste trabalho, a extensão da análise aqui apresentada para outros setores, como comércio e indústria. Outra possibilidade seria a comparação dos resultados aqui obtidos com um modelo de tributação baseado no Lucro Real, visando, dessa forma, averiguar se haverá mudança na preferência do regime tributário. Além disso, outro parâmetro de comparação que também pode ser utilizado é a Demonstração do Valor Adicionado, que possibilita compreender qual o custo das empresas com o fisco. Como última sugestão, ainda seria possível avaliar nos casos de outros municípios, cuja forma de apurar o ISS seja distinta do caso em questão.

### REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Frederico Lopes de. **Obrigações fiscais acessórias: benefícios instituídos por meio do Simples Nacional para as empresas comerciais do DF**. 2013. 29 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ALCÂNTARA, Lucas Teles de. Impactos do Simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. 2014. 40 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ALEXANDRE, Ricardo; **Direito Tributário Esquematizado.** 4 ed. São Paulo: Editora Método, 2010. 781 p.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Manual de direito tributário.** 4. ed. Niterói, Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2007. 448 p.

ANDRADE, Maria Luiza da Silva. Fator limitante da compensação de prejuízos: o impacto da escolha da forma de tributação pelo lucro real. 2013. 53 f., il. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. **Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria**. Revista de Administração IMED, 2(3), 2012, p.195-206.

BORBA, Claudio. **Direito Tributário: teoria e 1000 questões.** 22. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2007. 874p.

BRAÇAROTO, L. R.. A necessidade do Planejamento Tributário visando a redução dos custos nas organizações. Revista Eletrônica S@aber, 2012.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em 20/10/2016

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm</a> Acesso em: 21/10/2016.

BRASIL. **Decreto Lei nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.** Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no Distrito Federal. Disponível em: <a href="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txt">http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txt</a> Numero=25508&txtAno=2005&txtTipo=6&txtParte=A)%20TEXTO%20ORIGINAL> Acesso em: 15/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.** Código Tributário Nacional. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172.htm</a> Acesso em: 10/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7689.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7689.htm</a> Acesso em: 30/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Crimes contra a Ordem Tributária. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8137.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8137.htm</a> Acesso em: 11/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.** Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8981.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8981.htm</a> Acesso em: 17/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9249.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9249.htm</a>> Acesso em: 13/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal e as contribuições para a seguridade social. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9430.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9430.htm</a>> Acesso em: 30/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9532.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9532.htm</a> Acesso em: 30/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9718compilada.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9718compilada.htm</a> Acesso em: 10/10/2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp116.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp116.htm</a> Acesso em: 19/10/2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp123.htm</a> Acesso em: 13/10/2016.

### BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Altera a Lei Complementar n° 123/06. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp128.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp128.htm</a> Acesso em: 13/10/2016.

#### BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Altera a Lei Complementar n° 123/06. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm</a> Acesso em: 27/10/2016.

#### BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Altera a Lei Complementar n° 123/06. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp155.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp155.htm</a> Acesso em: 01/11/2016.

CAMPOS, Cândido. H. **Prática de Planejamento Tributário: Como fazer Planejamento Tributário.** São Paulo: Editora QuartierLatin, 2007. 363p.

DUTRA, Mariana Brandão. A exclusão de empresas do simples nacional. Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, Brasília: 3ª EDIÇÃO. 2013. Disponível em:

<a href="https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/ResultadoPremioTributacaoEm">https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/ResultadoPremioTributacaoEm</a> preendedorismo.aspx>. Acesso em: 28/10/2016.

GABRIEL, Paula Caroline. **Desoneração tributária regime de tributação mais vantajoso para abertura de uma empresa no ramo da comunicação digital: Simples Nacional ou Lucro Presumido**. Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, Brasília: 1ª EDIÇÃO. 2011. Disponível em: <a href="https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/noticias/Paula%20Caroline">https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/noticias/Paula%20Caroline</a> %20Gabriel.pdf>. Acesso em 14/11/2016

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012. KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teoria e prática. 10. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2009.

GRECO, Marco Aurélio; **Planejamento Tributário.** 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Dialética, 2011. 560 p.

IBPT: **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.** Disponível em: <a href="https://www.ibpt.com.br/">https://www.ibpt.com.br/</a> Acesso em: 09/10/2016.

IUDÍCIBUS, Sergio et al. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Editora Atlas, 2010. 794 p.

MINISTERIO DA FAZENDA. **Secretaria da Receita Federal do Brasil.** Disponível em: <a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/">http://idg.receita.fazenda.gov.br/</a> Acesso em: 09/10/2016.

OECD. **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.** Disponível em: <a href="http://www.oecd.org/">http://www.oecd.org/</a>> Acesso em: 09/10/2016.

OLIVEIRA, Luis Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. . **Manual de contabilidade tributária.** 12. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013. v. 1. 432p .

**Portal tributário.** Disponível em: <a href="http://www.portaltributario.com.br/">http://www.portaltributario.com.br/</a> Acesso em: 09/10/2016.

SEBRAE-SP: **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.** Disponível em: <a href="http://www.sebraesp.com.br/">http://www.sebraesp.com.br/</a>> Acesso em: 19/10/2016

SILVA, Fanny de Melo. Estratégia de opção fiscal em planejamento tributário: um estudo de caso nas empresas Ômega e Zeta sobre Lucro Real e Presumido. 2016. 38 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

ANEXO A - Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Comércio)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO B - Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Indústria)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO C - Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

#### Exemplos de atividades Tributadas na forma do Anexo III da LC nº 123/06

- locação de bens móveis
- · creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres,
- · agência terceirizada de correios;
- · agência de viagem e turismo;
- · centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- · agência lotérica;
- · serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- · transporte municipal de passageiros;
- · escritórios de serviços contábeis
- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.
- fisioterapia;
- · corretagem de seguros
- comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas

ANEXO D - Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Prestação de Serviços)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

#### Exemplos de atividades Tributadas na forma do Anexo IV da LC nº 123/06

construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

serviços advocatícios.

ANEXO E - Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Prestação de Serviços)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Exemplos de atividades			

- · medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- medicina veterinária;
- odontologia;
- · psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- · engenharia, medição, cartografia, topografia,

geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

- · representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- · perícia, leilão e avaliação;
- · auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- jornalismo e publicidade;
- · agenciamento, exceto de mão de obra;
- outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não,

desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

## ANEXO F - Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Comércio)

Receita Bruta em	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1a Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5940
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13860
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22500
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87300
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378000

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
raixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	
1a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
2a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
3a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
4a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
5a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
6a Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	

## ANEXO G - Anexo II da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Indústria)

Receita Bru	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5940
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13860
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22500
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85500
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720000

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos								
raixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS		
1a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%		
2a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%		
3a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%		
4a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%		
5a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%		
6a Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-		

# ANEXO H - Anexo III da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Prestação de serviços)

Receita Bruta em	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1a Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9360
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17640
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35640
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125640
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648000

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
Taixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)	
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%	
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)	
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	

#### Exemplos de atividades Tributadas na forma do Anexo III da LC nº 155/16

- · creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres,
- agência terceirizada de correios;
- · agência de viagem e turismo;
- · serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- · transporte municipal de passageiros;
- escritórios de serviços contábeis
- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.
- · arquitetura e urbanismo;
- · medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- odontologia e prótese dentária;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
- · academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- · elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- · laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- · comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas

ANEXO I - Anexo VI da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Prestação de serviços)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8100
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12420
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39780
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183780
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828000

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1a Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2a Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3a Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4a Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5a Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6a Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

#### Exmplos de atividades Tributadas na forma do Anexo IV da LC nº 155/16

- · construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- · serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
- serviços advocatícios.

# ANEXO J - Anexo V da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Prestação de serviços)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Exemplos de atividad		

- medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- medicina veterinária;
- odontologia;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- · engenharia, medição, cartografia, topografia,

geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

- · representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- perícia, leilão e avaliação;
- auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- · jornalismo e publicidade;
- · agenciamento, exceto de mão de obra;
- outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não,

desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

# ANEXO K – ISS conforme DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005 que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Distrito Federal

TIPO DE SERVIÇO	Alíquota
Processamento de dados e congêneres.	2%
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou	270
elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos	2%
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros,	2%
Demolição	2%
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2%
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
Distribuição de bens de terceiros.	2%
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2%
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%
Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
Franquia (franchising).	2%
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	2%
colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
Colocação de molduras e congêneres.	2%
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
Demais serviços	5%

#### ANEXO L - Rotina MATLAB sem CPP

```
% Código MATLAB para avaliação dos regimes de tributação do Simples
% Nacional (LC 123/06 e LC 155/16) e lucro presumido sem CPP
% limpeza de memória
clc
clear all
close all
% Cálculo do simples LC 123 2006
% intervalos de receita bruta da tabela do simples
int simples 1c123 = 0:180000:3600000;
% aliquotas simples LC 123: AnexoI/AnexoII/AnexoIII/AnexoIV/AnexoVI
aliquotas simples 1c123 = [4.00 \ 4.5]
                                   6.0 4.5 16.93
                    5.47
                           5.97
                                  8.21
                                          6.54
                                                  17.72
                    6.84
                           7.34
                                   10.26
                                          7.7
                                                  18.43
                    7.54
                           8.04
                                   11.31
                                          8.49
                                                  18.77
                    7.6
                           8.1
                                   11.4
                                          8.97
                                                  19.04
                    8.28
                           8.78
                                  12.42
                                          9.78
                                                  19.94
                    8.36
                           8.86 12.54
                                          10.26
                                                  20.34
                    8.45
                           8.95
                                  12.68
                                          10.76
                                                  20.66
                    9.03
                           9.53
                                  13.55
                                          11.51
                                                  21.17
                    9.12
                                  13.68 12.0
                           9.62
                                                  21.38
                    9.95
                           10.45 14.93 12.8
                                                  21.86
                    10.04 10.54 15.06 13.25
                                                  21.97
                    10.13 10.63
                                 15.2
                                          13.7
                                                  22.06
                    10.23 10.73
                                  15.35
                                          14.15
                                                  22.14
                    10.32 10.82
                                  15.48
                                          14.6
                                                  22.21
                    11.23 11.73
                                   16.85
                                          15.05
                                                  22.21
                    11.32 11.82
                                          15.5
                                                  22.32
                                   16.98
                    11.42 11.92
                                   17.13
                                          15.95
                                                  22.37
                                                  22.41
                    11.51 12.01
                                   17.27
                                          16.4
                    11.61 12.11
                                  17.42
                                          16.85
                                                  22.45];
% dimensões da matriz acima
dim_aliquotas_simples = size(aliquotas_simples_lc123)
% Receita bruta x tributação
r bruta = 1:1000:3600000;
for j = 1:dim aliquotas simples(2)
k = 1; % inciando um contador k
for i=1:length(r bruta)
if r bruta(i) > int simples lc123(k) && k<dim aliquotas simples(1)
    k = k+1;
end
aliquota = aliquotas_simples_lc123(k,j);
imposto simples(i,j) = aliquota/100*r bruta(i);
end
end
% análise gráfica dos impostos recolhidos pela 1c123
figure(1)
plot(r bruta,imposto simples(:,1),'-k')
plot(r bruta,imposto simples(:,2),'-r')
```

```
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r_bruta,imposto_simples(:,5),'-g')
hold on
title('LC 123/06')
                  (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO III (LC
legend('ANEXO I
123/06)', 'ANEXO IV (LC 123/06)', 'ANEXO VI (LC 123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
% Simples LC 155/16
int_simples_lc155 = [0,180000,360000,720000,1800000,3600000,4800000];
r bruta nova = 1:1000:4800000;
% aliquotas simples LC 155: AnexoI/AnexoII/AnexoIII/AnexoIV/AnexoV
aliquotas 1c155 = [0.04]
                            0.045
                                    0.06
                                            0.045
                                                    0.155
                   0.073
                            0.078
                                    0.112
                                            0.09
                                                     0.18
                   0.095
                            0.1
                                    0.135
                                            0.102
                                                     0.195
                   0.107
                            0.112
                                    0.16
                                            0.14
                                                     0.205
                   0.143
                            0.147
                                    0.21
                                            0.22
                                                     0.23
                   0.19
                            0.3
                                    0.33
                                            0.33
                                                     0.305];
% Deduções a serem consideradas conforme LC 155/16
ded lc155 = [0 0]
                    0 0
                            0
             5.940 5.940
                            9.360
                                    8.100
             13.860 13.860 17.640
                                    12.420
             22.500 22.500
                           35.640
                                    39.780
             87.300 85.500 125.640 183.780 62.100
             378.000 720.000 648.000 828.000 540.000];
% dimensões da matriz acima
dim aliquotas lc155 = size(aliquotas lc155)
for j = 1:dim aliquotas lc155(2)
k = 1; % inciando um contador k
for i=1:length(r bruta nova)
if r bruta nova(i) > int simples lc155(k) && k<dim aliquotas lc155(1)
    k = k+1;
end
                                       aliquotas lc155(k,j)*r bruta_nova(i)-
imposto simples lc155(i,j)
ded lc155(k,j);
end
end
% gráficos dos impostos pela 1c155
figure (2)
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,1),'-k')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'-m')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,5),'-g')
hold on
title('LC 155/16')
```

```
legend('ANEXO I (LC 155/16)','ANEXO II (LC 155/16)','ANEXO
                                                                   TTT
                                                                         (LC
155/16)','ANEXO IV (LC 155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
% gráfico comparando os dois regimes de tributação
figure (3)
plot(r bruta,imposto simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,5),'-g')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,1),'--k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,2),'--r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'--b')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto simples lc155(:,4),'--m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'--g')
hold on
title('LC 155/16 x LC 123/06')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
legend('ANEXO I (LC 123/06)','ANEXO II (LC 123/06)','ANEXO III
                                                                         (LC
123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)','ANEXO I
                                                                         (LC
155/16)','ANEXO II (LC 155/16)','ANEXO III (LC 155/16)','ANEXO IV
                                                                         (LC
155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
% Cálculo do lucro presumido para atividades de serviços
for i = 1:length(r bruta nova)
% IRPJ
if r bruta nova(i) \leq 120000
lucro pre ser(i) = 0.16.*r bruta nova(i);
else
lucro pre ser(i) = 0.32.*r bruta nova(i);
end
if lucro pre ser(i) > 20000
    adicional = 0.1*(lucro pre ser(i)-20000);
    irpj ser = 0.15*lucro_pre_ser(i)+adicional;
else
    irpj ser = 0.15*lucro pre ser(i);
end
% CSLL
    csll ser = 0.32*0.09*r bruta nova(i);
% PIS/PASEP
    pis ser = 0.65/100*r bruta nova(i);
% COFINS
    cofins ser = 0.03*r bruta nova(i);
% ISS
    iss cat1 = 0.02*r bruta nova(i);
    iss cat2 = 0.05*r bruta nova(i);
% Lucro presumido
```

```
imposto lp ser cat1(i) = irpj ser+csll ser+pis ser+cofins ser+iss cat1;
    imposto lp ser cat2(i) = irpj ser+csll ser+pis ser+cofins ser+iss cat2;
end
figure (4)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-b')
hold on
title('Lucro Presumido')
legend('Serviços - Categoria 1', 'Serviços - Categoria 2')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure (5)
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat1,'-.r')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat2,'-.b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,2),'-r')
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'-b')
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta nova, imposto simples lc155(:,5),'-g')
hold on
title('LC 155/16 x Lucro Presumido')
legend('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1','Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO I (LC 155/16)', 'ANEXO II (LC 155/16)', 'ANEXO III (LC
155/16)','ANEXO IV (LC 155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure (6)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat2,'-.b')
hold on
plot(r_bruta,imposto_simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,5),'-g')
hold on
title('LC 123/06 x Lucro Presumido')
legend ('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1', 'Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO I (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO III (LC
123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
% gráfico comparando todos os regimes de tributação
figure (7)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
```

```
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r_bruta,imposto_simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,5),'-g')
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,1),'--k')
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,2),'--r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'--b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'--m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'--g')
hold on
title('LC 155/16 x LC 123/06 x Lucro Presumido')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
legend('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1','Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO I (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO III (LC
123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)','ANEXO I
                                                                          (LC
155/16)','ANEXO II (LC 155/16)','ANEXO III (LC 155/16)','ANEXO IV
                                                                         (LC
155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
% Comparações entre os regimes de tributação voltados apenas ao comércio
figure (8)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'-g')
title('Serviços - LC 155/16 x Lucro Presumido')
legend ('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1', 'Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO III (LC 155/16)', 'ANEXO IV (LC 155/16)', 'ANEXO V (LC
155/16)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure (9)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.k')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,5),'-g')
```

```
hold on
title('Serviços - LC 123/06 x Lucro Presumido')
legend('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1','Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO III (LC 123/06)', 'ANEXO IV (LC 123/06)', 'ANEXO VI (LC
123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure(10)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat2,'-.k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'--b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'--m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'--g')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,5),'-g')
hold on
title('Serviços - LC 123/06 x LC 155/16 x Lucro Presumido')
legend('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1','Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO III (LC 155/16)', 'ANEXO IV (LC 155/16)', 'ANEXO V (LC
155/16)','ANEXO III (LC 123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC
123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
```

#### ANEXO M - Rotina MATLAB com CPP

```
% Código MATLAB para avaliação dos regimes de tributação do Simples
% Nacional (LC 123/06 e LC 155/16) e lucro presumido com CPP
% limpeza de memória
clear all
close all
% Entrada de dados pelo usuário
prompt = 'Receita bruta [R$] da empresa: ';
receita = input(prompt);
prompt = 'Valor do CPP [R$] projetado para esta empresa: ';
CPP = input(prompt);
% criando uma linha de referência para esta análise gráfica:
y = 1:10000:1600000;
x(1:length(y)) = receita;
% Cálculo do simples LC 123 2006
% intervalos de receita bruta da tabela do simples
int simples 1c123 = 0:180000:3600000;
% aliquotas simples LC 123: AnexoI/AnexoII/AnexoIII/AnexoIV/AnexoVI
aliquotas simples 1c123 = [4.00 \ 4.5 \ 6.0 \ 4.5 \ 16.93]
                     5.47
                           5.97
                                  8.21 6.54
                                                   17.72
                            7.34
                                           7.7
                     6.84
                                   10.26
                                                    18.43
                     7.54
                                           8.49
                           8.04
                                   11.31
                                                    18.77
                     7.6
                           8.1
                                   11.4
                                           8.97
                                                    19.04
                           8.78
                     8.28
                                   12.42
                                           9.78
                                                    19.94
                     8.36
                           8.86
                                   12.54
                                           10.26
                                                    20.34
                     8.45
                           8.95
                                   12.68
                                           10.76
                                                    20.66
                    9.03
                           9.53
                                   13.55
                                           11.51
                                                    21.17
                     9.12
                           9.62
                                   13.68
                                           12.0
                                                    21.38
                     9.95
                           10.45
                                   14.93
                                           12.8
                                                    21.86
                     10.04 10.54
                                   15.06
                                           13.25
                                                    21.97
                     10.13
                           10.63
                                   15.2
                                           13.7
                                                    22.06
                                   15.35
                     10.23
                           10.73
                                           14.15
                                                    22.14
                     10.32
                           10.82
                                   15.48
                                           14.6
                                                    22.21
                     11.23
                           11.73
                                   16.85
                                           15.05
                                                    22.21
                     11.32 11.82
                                   16.98
                                           15.5
                                                    22.32
                     11.42 11.92
                                   17.13
                                           15.95
                                                    22.37
                     11.51 12.01
                                   17.27
                                           16.4
                                                    22.41
                     11.61 12.11
                                   17.42
                                           16.85
                                                   22.451;
% dimensões da matriz acima
dim_aliquotas_simples = size(aliquotas_simples_lc123);
% Receita bruta x tributação
r bruta = 1:1000:3600000;
for j = 1:dim aliquotas simples(2)
k = 1; % inciando um contador k
for i=1:length(r bruta)
if r bruta(i) > int simples lc123(k) && k<dim aliquotas simples(1)
    \bar{k} = k+1;
```

```
end
aliquota = aliquotas simples lc123(k,j);
imposto simples(i,j) = aliquota/100*r bruta(i);
end
end
% análise gráfica dos impostos recolhidos pela 1c123
figure (1)
plot(r_bruta,imposto_simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,5),'-g')
hold on
plot([receita receita],[0 1000000],':k')
hold on
title('LC 123/06')
legend('ANEXO I (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO III (LC
123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
% Simples LC 155/16
int simples 1c155 = [0.180000, 360000, 720000, 1800000, 3600000, 4800000];
r bruta nova = 1:1000:4800000;
% aliquotas simples LC 155: AnexoI/AnexoII/AnexoIII/AnexoIV/AnexoV
aliquotas 1c155 = [0.04]
                            0.045
                                     0.06
                                             0.045
                                                     0.155
                   0.073
                            0.078
                                     0.112
                                             0.09
                                                     0.18
                   0.095
                            0.1
                                     0.135
                                             0.102
                                                     0.195
                   0.107
                            0.112
                                     0.16
                                             0.14
                                                     0.205
                   0.143
                            0.147
                                     0.21
                                             0.22
                                                     0.23
                   0.19
                            0.3
                                     0.33
                                             0.33
                                                     0.3051;
ded lc155 = [0 \ 0]
                   0
             5.940 5.940
                            9.360
                                     8.100
                                             4.500
             13.860 13.860 17.640
                                    12.420
             22.500 22.500 35.640
                                    39.780 17.100
             87.300 85.500 125.640 183.780 62.100
             378.000 720.000 648.000 828.000 540.000];
% dimensões da matriz acima
dim aliquotas lc155 = size(aliquotas lc155);
for j = 1:dim aliquotas lc155(2)
k = 1; % inciando um contador k
for i=1:length(r bruta nova)
if r_bruta_nova(i) > int_simples_lc155(k) && k<dim_aliquotas_lc155(1)</pre>
    k = k+1;
end
imposto simples lc155(i,j)
                               =
                                       aliquotas lc155(k,j)*r bruta nova(i)-
ded lc155(k,j);
end
end
% gráficos dos impostos pela 1c155
```

```
figure(2)
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,2),'-r')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'-g')
plot([receita receita],[0 1600000],':k')
hold on
title('LC 155/16')
legend('ANEXO I (LC 155/16)', 'ANEXO II (LC 155/16)', 'ANEXO III (LC
155/16)','ANEXO IV (LC 155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
% gráfico comparando os dois regimes de tributação
figure(3)
plot(r bruta, imposto simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,5),'-g')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,1),'--k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,2),'--r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'--b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'--m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'--g')
hold on
plot([receita receita],[0 1600000],':k')
hold on
title('LC 155/16 x LC 123/06')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
legend('ANEXO I (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO
                                                                         (LC
                    (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)','ANEXO I
123/06)','ANEXO IV
                                                                         (LC
155/16)','ANEXO II (LC 155/16)','ANEXO III (LC 155/16)','ANEXO IV
                                                                         (LC
155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
% Cálculo do lucro presumido para atividades de serviços
for i = 1:length(r bruta nova)
% IRPJ
if r bruta nova(i) <= 120000
lucro pre ser(i) = 0.16.*r bruta nova(i);
else
lucro pre ser(i) = 0.32.*r bruta nova(i);
```

```
end
if lucro pre ser(i) > 20000
    adicional = 0.1*(lucro_pre_ser(i)-20000);
    irpj ser = 0.15*lucro pre ser(i)+adicional;
else
    irpj ser = 0.15*lucro pre ser(i);
end
% CSLL
    csll ser = 0.32*0.09*r bruta nova(i);
% PIS/PASEP
    pis ser = 0.65/100*r bruta nova(i);
% COFINS
    cofins ser = 0.03*r bruta nova(i);
% ISS
    iss cat1 = 0.02*r bruta nova(i);
    iss cat2 = 0.05*r bruta nova(i);
% CPP
    cpp ser = CPP;
% Lucro presumido
    imposto_lp_ser_cat1(i)
irpj ser+csll ser+pis ser+cofins ser+iss cat1+cpp ser;
    imposto_lp_ser_cat2(i)
irpj_ser+csll_ser+pis_ser+cofins_ser+iss_cat2+cpp_ser;
end
figure (4)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-b')
hold on
plot([receita receita],[0 1000000],':k')
hold on
title('Lucro Presumido')
legend('Serviços - Categoria 1', 'Serviços - Categoria 2')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure (5)
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat1,'-.r')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat2,'-.b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'-m')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,5),'-g')
hold on
plot([receita receita], [0 1600000], ':k')
hold on
title('LC 155/16 x Lucro Presumido')
legend ('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1', 'Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO I (LC 155/16)', 'ANEXO II (LC 155/16)', 'ANEXO III (LC
155/16)','ANEXO IV (LC 155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
```

```
figure (6)
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,5),'-g')
hold on
plot([receita receita],[0 1000000],':k')
hold on
title('LC 123/06 x Lucro Presumido')
legend ('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1', 'Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO I (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO III (LC
123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure(7)
% gráfico comparando todos os regimes de tributação
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.b')
hold on
plot(r_bruta,imposto_simples(:,1),'-k')
hold on
plot(r_bruta,imposto_simples(:,2),'-r')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,5),'-g')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,1),'--k')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,2),'--r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,3),'--b')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples lc155(:,4),'--m')
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'--g')
hold on
plot([receita receita],[0 1600000],':k')
hold on
title('LC 155/16 x LC 123/06 x Lucro Presumido')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
legend ('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1', 'Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO I (LC 123/06)', 'ANEXO II (LC 123/06)', 'ANEXO III (LC
                     (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)','ANEXO
123/06)','ANEXO IV
                                                                      Ι
                                                                          (LC
155/16)','ANEXO II (LC 155/16)','ANEXO III (LC 155/16)','ANEXO IV
155/16)','ANEXO V (LC 155/16)')
```

```
% Comparações entre os regimes de tributação voltados apenas ao comércio
figure(8)
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat1,'-.r')
hold on
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.k')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'-g')
hold on
plot([receita receita],[0 1600000],':k')
hold on
title('Serviços - LC 155/16 x Lucro Presumido')
legend ('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1', 'Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO III (LC 155/16)', 'ANEXO IV (LC 155/16)', 'ANEXO V (LC
155/16)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure (9)
x(1:length(y)) = receita;
plot(r bruta nova, imposto lp ser cat1, '-.r')
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat2,'-.k')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
plot(r_bruta,imposto_simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r_bruta,imposto_simples(:,5),'-g')
hold on
plot([receita receita],[0 1000000],':k')
hold on
title('Serviços - LC 123/06 x Lucro Presumido')
legend('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1','Lucro presumido: Serviços
- Categoria 2', 'ANEXO III (LC 123/06)', 'ANEXO IV (LC 123/06)', 'ANEXO VI (LC
123/06)')
xlabel('Receita Bruta [R$]')
ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
figure (10)
x(1:length(y)) = receita;
plot(r bruta nova,imposto lp ser cat1,'-.r')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_lp_ser_cat2,'-.k')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,3),'--b')
hold on
plot(r_bruta_nova,imposto_simples_lc155(:,4),'--m')
hold on
plot(r bruta nova,imposto simples lc155(:,5),'--g')
hold on
plot(r bruta,imposto simples(:,3),'-b')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,4),'-m')
hold on
plot(r bruta, imposto simples(:,5),'-g')
```

```
hold on plot([receita receita],[0 1600000],':k') hold on title('Serviços - LC 123/06 x LC 155/16 x Lucro Presumido') legend('Lucro presumido: Serviços - Categoria 1','Lucro presumido: Serviços - Categoria 2','ANEXO III (LC 155/16)','ANEXO IV (LC 155/16)','ANEXO V (LC 155/16)','ANEXO III (LC 123/06)','ANEXO IV (LC 123/06)','ANEXO VI (LC 123/06)') xlabel('Receita Bruta [R$]') ylabel('Imposto Recolhido [R$]')
```